



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



LEI N°: 3955/2021

AUTÓGRAFO N°: 4042/2021

PROJETO DE LEI N°: 92/2021

ASSUNTO

Dispõe sobre autorização para doação de área à empresa "Bio Service Embalagens Ltda", e dá outras providências.

AUTORIA

Prefeito

NÚMERO DO PROTOCOLO

001181

DATA

11 / 11 / 2021

RECEBIDO NA SESSÃO DE

22/11/2021

EMENDAS

VETO: sim

FORMAS DE DELIBERAÇÃO

REGIME DE URGÊNCIA: sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim

(REQUERIMENTO N° ____/____)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma

duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 09 de novembro de 2021.

MENSAGEM N° 92/2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 92/2021, que dispõe sobre autorização para doação de área à empresa “Bio Service Embalagens Ltda” e dá outras providências.

A COVID-19 agravou a situação do desemprego no Brasil e em nosso município não é diferente. Esta é uma das grandes preocupações deste Executivo, que desencadeia outros problemas psicológicos e sociais.

Neste cenário, a fim de promover a geração de novos empregos no município e movimentar a economia local, estamos propondo a doação de área a essa empresa.

Destacamos que a área proposta fora doada à empresa TEPX Reciclagem de Materiais Beneficiados Ltda, através da Lei Municipal nº 3743/2019, de 14 de janeiro de 2021, foi realizado o distrato através da Escritura Pública de Distrato, com devolução do bem imóvel doado, apenas a esta Mensagem.

O respectivo Processo foi analisado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelo Departamento do Meio Ambiente e Agricultura e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), que se manifestaram favoravelmente à doação ora solicitada.

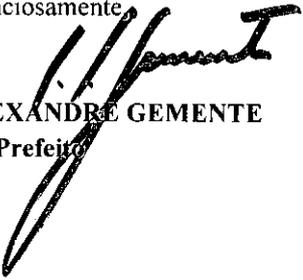
Conforme documentação encartada no respectivo Processo, que estamos encaminhando para conhecimento dessa nobre Edilidade, a empresa requereu junto a esta Prefeitura, área para construção de sua unidade no ramo de fabricação de embalagens de papel.

Para atender o solicitado, estamos propondo a doação de área com encargos, nos termos da legislação vigente, sendo que a área se acha configurada na Planta e Memorial Descritivo datados de 14 de setembro de 2021, que acompanham a propositura em exame, e foram elaborados pela nossa Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

Excelentíssimo Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

11:40 11/11/2021 001181 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 92 / 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA “BIO SERVICE EMBALAGENS LTDA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mairinque, na pessoa do Chefe do Executivo, autorizada a doar com encargos, à empresa “Bio Service Embalagens Ltda”, inscrita no CNPJ sob nº 10.498.628/0001-12, estabelecida na Avenida Itaqui (Bairro dos Altos), nº 174, Jardim Belval, Barueri - SP CEP: 06420-210, com fulcro no artigo 96, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica Municipal, e, consoante as disposições da Lei nº 2.249/99, de 02/12/99 e alterações posteriores, mediante Parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, constante do Processo nº 5200/2021, de 31/08/21, uma área de terras com 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados), localizada e configurada na Planta anexa e Memorial Descritivo datados de 14 de setembro de 2021, que, rubricados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação autorizada no artigo anterior deverá ser gravada com todos os encargos exigidos pela legislação municipal vigente, em especial dos seguintes:

I – Não desenvolver nenhuma atividade poluente;

II – Recolher no Município os tributos federais e estaduais a que estiver obrigada, bem como, todas e quaisquer contribuições de natureza previdenciária ou social;

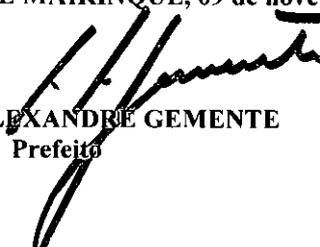
III - Iniciar as obras de construção de suas instalações industriais, na forma a que se propôs dentro do prazo de 60 (sessenta) dias datados da liberação da área para construção pelos órgãos municipais, estaduais e/ou federais cujas autorizações sejam necessárias para o início das obras, e o seu funcionamento dentro do prazo de (um) ano, contados respectivamente datados da liberação da área para construção pelos órgãos municipais, estaduais e/ou federais cujas autorizações sejam necessárias para o início das obras, prazos esses que poderão ser prorrogados, a exclusivo critério da Prefeitura, por lapso não superior à metade dos mesmos e por motivo de força maior devidamente comprovado;

IV – Na eventualidade do descumprimento dos compromissos assumidos no processo de habilitação para recebimento dos incentivos previstos na Lei nº 2.249/99, a empresa deverá ressarcir os eventuais recursos despendidos pela Prefeitura para sua instalação no Município, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 3º No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela donatária, bem como, das disposições constantes da Lei nº 2.249/99, de 02/12/99, e alterações posteriores, operar-se-á a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que caiba qualquer indenização à donatária referente às benfeitorias construídas ou introduzidas no imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 09 de novembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764



MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA PARA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

LOCAL: ESTRADA FABIANO FABIANE E AVENIDA ALBERTO COCOZZA

Área de 40.000,00 metros quadrados remanescente da Gleba 04.

Inicia-se no ponto 1; lateral esquerda da Estrada Fabiano Fabiane, desse ponto segue com a distância de 185,10m e azimute de $332^{\circ}40'20''$, confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Mairinque; até o ponto 2; deflete a direita e segue com a distância de 311,98m e azimute de $48^{\circ}52'23''$, confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Mairinque, até o ponto 3; deflete a direita e segue em curva circular com desenvolvimento de 25,74m e raio de 245,00m, confrontando com a Avenida Alberto Cocozza até o ponto 4; deflete à direita e segue em curva circular com desenvolvimento de 67,34m e raio de 76,00m, confrontando com a Avenida Alberto Cocozza, até o ponto 5; deflete à direita e segue em curva circular com desenvolvimento de 38,52m e raio de 340,00m, confrontando com a Avenida Alberto Cocozza, até o ponto 6; desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Alberto Cocozza com a distância de 44,94m e azimute de $210^{\circ}17'59''$, até o ponto 7; deflete à esquerda e segue em curva circular com desenvolvimento de 113,59m e raio de 360,00m, confrontando com a Avenida Alberto Cocozza, até o ponto 8; desse ponto segue pelo alinhamento da Estrada Fabiano Fabiane com a distância de 69,48m e azimute de $212^{\circ}45'50''$, até o ponto 9; deflete à direita e segue com a distância de 21,04m e azimute de $213^{\circ}12'54''$, confrontando com a Estrada Fabiano Fabiane, até o ponto 10; deflete à direita e segue em curva circular com desenvolvimento de 42,95m e raio de 200,00m, confrontando com a Estrada Fabiano Fabiane, até o ponto inicial 1; fechando o perímetro e encerrando uma área de 40.000,00m².(quarenta mil metros quadrados).

Mairinque, 14 de setembro de 2021.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

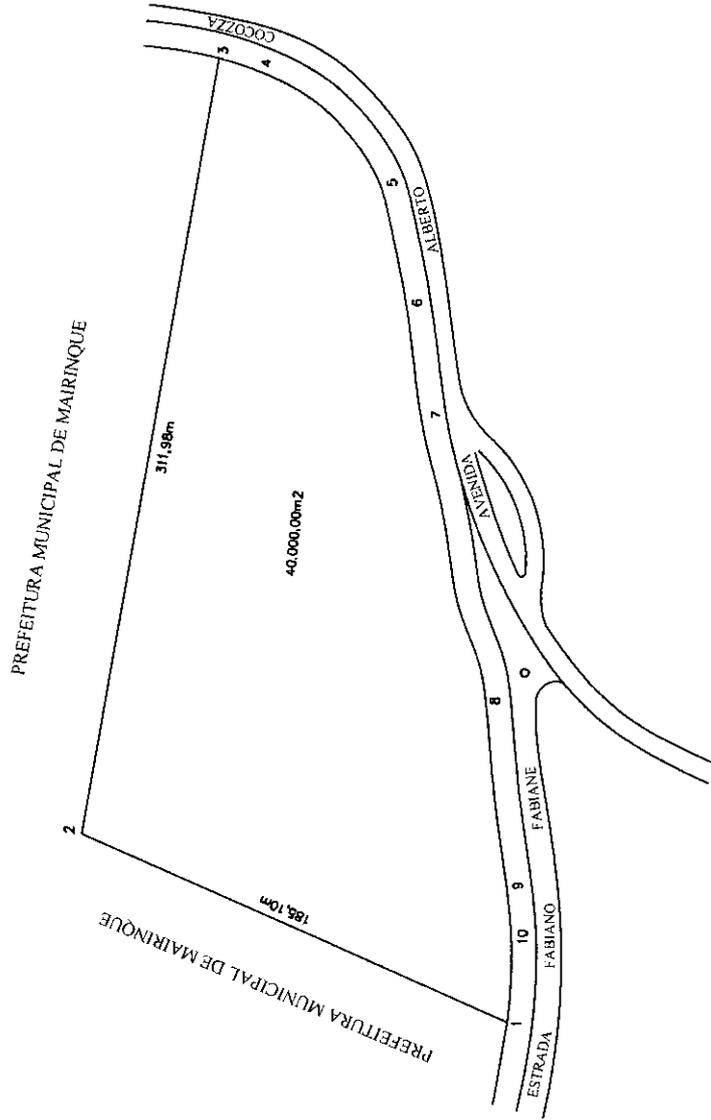
Antônio Alexandre Gementa
Antônio Alexandre Gementa
Prefeito

Jeân Peter Russo
Jeân Peter Russo

Técnico em Agrimensura - SMPO



| PONTO | AZIMUTE | DISTANCIA |
|--------|-------------|-----------|
| 1 - 2 | 332°40'20" | 185,10 |
| 2 - 3 | 48°52'23" | 311,98 |
| 3 - 4 | RAIO 245,00 | 28,74 |
| 4 - 5 | RAIO 76,00 | 67,34 |
| 5 - 6 | RAIO 340,00 | 38,52 |
| 6 - 7 | 210°17'59" | 44,94 |
| 7 - 8 | RAIO 360,00 | 113,59 |
| 8 - 9 | 212°45'50" | 69,48 |
| 9 - 10 | 215°12'54" | 21,04 |
| 10 - 1 | RAIO 200,00 | 42,95 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

AREA PARA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

LOCAL: ESTRADA FABIANO FABIANE E AVENIDA ALBERTO COCOZZA

| DATA | AREA | TOTAL | ESCALA |
|------------|-------------------------|-------|--------|
| 14/09/2021 | 40.000,00m ² | | 1:2000 |

JEAN PETER RUSSO
TEC. AGRIMENSOR
RN. 02107762856

A. Alexandre Gemente
Antônio Alexandre Gemente
 Prefeito



Aldeia
Tabelionato

OFICIAL DE REGISTRO, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE ALDEIA - BARUERI - SP
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃ RAQUEL BORGES ALVES TOSCANO



ESCRITURA PÚBLICA DE DISTRATO, COM DEVOLUÇÃO DO BEM IMÓVEL DOADO.-

**LIVRO 605, PÁGS. 205/208.-
"PRIMEIRO TRASLADO"**

Saibam quantos esta pública escritura virem, que aos **QUATORZE (14)** dias do mês de **JANEIRO** do ano de dois mil e vinte e um (**2021**), de passagem por este Distrito de Aldeia, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, neste Serviço Notarial, perante mim, Bel. Ronaldo Xavier Alves, Substituto da Tabeliã de Notas desta Serventia, compareceram como **outorgantes e reciprocamente outorgadas**, juntas as partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado, como primeiro nomeado, doravante designado primeiro distratante:- **MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**, com sede administrativa no Paço Municipal "Prefeito João Chesine", sito à Avenida Lamartine Navarro, nº 514, Centro, Mairinque-SP, CEP 18120-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.944.428/0001-20, endereço eletrônico: www.mairinque.sp.gov.br, telefone: (11) 4718-8644, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, regularmente constituído e autorizado e de acordo com o termo de Compromisso e Posse assinado aos 01 dia do mês de janeiro do ano de 2021, no Plenário da Câmara Municipal de Mairinque-SP, que fica arquivado nestas Notas, na Pasta nº 189, sob nº 093, o Sr. **ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.810.491-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 033.308.858-15, residente e domiciliado à Rua Professor José Pinto do Amaral, nº 92, Jardim Cruzeiro, Mairinque-SP, CEP 18120-000; e, de outro lado como segunda nomeada, doravante designada segunda distratante:- **TEPX RECICLAGEM DE MATERIAIS BENEFICIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida dos Autonomistas, nº 4.900, Km 18, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06194-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.212.096/0001-54, sob NIRE nº 35.227.113.607, com sua 7ª alteração e consolidação de contrato social assinada em Osasco-SP, aos 20 de outubro de 2020, em sessão de 18 de novembro de 2020 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 488.905/20-5 cuja cópia encontra-se arquivada nestas Notas, na Pasta nº 189, sob nº 092, neste ato, e nos termos da Cláusula Décima Primeira da mencionada alteração contratual, representada por seu sócio administrador:- **MARIO ISAMU TERUYA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.737.337-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 011.673.308-03, endereço eletrônico: www.tepx.com.br, telefone: (11) 94732-8302, residente e domiciliado na Rua Zambezé, nº 270, apartamento nº 270, Vila Carrão, São Paulo-SP, CEP 03441-000; o qual declara expressamente e sob as penas da lei inexistir alterações contratuais posteriores.- Os presentes, conhecidos entre si, e identificados por mim, como os próprios de que trato, em vista dos documentos apresentados, do que dou fé.- **Então**, pelas partes acima qualificadas, me foi dito que nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada nestas Notas aos 20 de dezembro de 2019 no Livro 558, páginas 377/380 não registrada porém com origem na transcrição sob nº 29.134, folhas 177, Livro nº 3-AL, do Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de São Roque-SP (comarca antiga), o primeiro nomeado doou com encargos um imóvel à segunda nomeada, sendo atribuído para efeitos fiscais o valor de R\$ 274.036,87 (duzentos e setenta e quatro mil, trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), assim descrito:- uma área destacada de maior área que tem a seguinte descrição: **UM TERRENO destacado de maior área, situado no perímetro urbano do Município e Comarca de**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



Mairinque, Estado de São Paulo, com ÁREA de 51.241,00 metros quadrados, remanescente da GLEBA 04, que originalmente encerra a área total de 102.377,00 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 1; lateral esquerda da Estrada Fabiano Fabiane, desse ponto segue com a distância de 183,04 metros e azimute de 332°40'20", confrontando com imóvel de Octávio Lopes Castello Branco, até o ponto 2; deflete à direita e segue com a distância de 374,48 metros e azimute de 48°52'23", confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Mairinque, até o ponto 3; deflete à direita e segue em curva circular com desenvolvimento de 25,74 metros e raio de 245,00 metros, confrontando com a Avenida Alberto Coccozza, até o ponto 4; deflete à direita e segue em curva circular com desenvolvimento de 67,34 m e raio de 76,00 metros, confrontando com a Avenida Alberto Coccozza, até o ponto 5; deflete à direita e segue em curva circular com desenvolvimento de 38,52 metros e raio de 340,00 metros confrontando com a Avenida Alberto Coccozza, até o ponto 6; desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Alberto Coccozza com a distância de 44,94 metros e azimute de 240°17'59" até o ponto 7; deflete à esquerda e segue em curva circular com desenvolvimento de 113,59 metros e raio de 360,00 metros, confrontando com a Avenida Alberto Coccozza, até o ponto 8; desse ponto segue pelo alinhamento da Estrada Fabiano Fabiane com a distância 69,48 metros e azimute de 212°45'50", até o ponto 9; deflete à direita e segue com a distância de 21,04 metros e azimute de 213°12'54", confrontando com a Estrada Fabiano Fabiane, até o ponto 10; deflete à direita e segue em curva circular com desenvolvimento de 73,15 metros e raio de 200,00 metros, confrontando com a Estrada Fabiano Fabiane, até o ponto 11; desse ponto segue pelo alinhamento da Estrada Fabiano Fabiane, com a distância de 31,90 metros e azimute de 234°01'26", até o ponto inicial 1; fechando o perímetro urbano e encerrando uma área; tudo conforme planta e memorial descritivo datado de 13 de novembro de 2019 devidamente assinados pelo Agrimensor - Jean Peter Russo (RN 260498385-0), pelo Prefeito Municipal, Sr. Ovidio Alexandre Azzini, e pelo Presidente da Câmara, Sr. Kennedy Marques, documentos esses que fazem parte integrante desta. Referido imóvel é parte daquele transcrito sob nº 29.134, folhas 177, Livro nº 3-AL, do Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de São Roque-SP (antiga comarca). O aludido imóvel está devidamente cadastrado em área maior na Prefeitura Municipal de Mairinque-SP, sob nº 01.02.301.0585.001, com valor venal proporcional à área ora doada de R\$ 296.992,83, para o presente exercício de 2021.- Que, não convindo mais manterem o ato jurídico de doação anteriormente praticado, as partes acordam em DISTRATAR a aludida escritura pública, o que fazem pelo presente instrumento nos melhores termos de direito, pela forma seguinte: - a-) a segunda nomeada, designada segunda distratante, devolve ao primeiro nomeado, designado primeiro distratante, o imóvel acima descrito e caracterizado; b-) em consequência, declaram expressamente DISTRATADA A REFERIDA escritura pública e aquela doação, dando-se mútuas e recíprocas quitações, por estarem satisfeitos e nada mais podendo reclamar uma da outra, já que o fazem de pleno acordo e em atenção à vontade e interesse de ambas as partes; c-) que por esta forma, dão por distratado a referida escritura, para que não produza efeitos jurídicos, como se lavrada não fosse, atribuindo-se, para este ato de distrato, para efeitos fiscais tributários e registrários, o valor de R\$ 274.036,87 (duzentos e setenta e quatro mil, trinta e seis reais e oitenta e sete centavos); Pelo distrato supra citado e pela recíproca quitação relativa a todas as cláusulas e condições constantes daquele instrumento, a segunda



Aldeia
Tabelionato

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE ALDEIA - BARUERI - SP
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃ RAQUEL BORGES ALVES TOSCANO



nomeada retorna ao primeiro nomeado, o MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, em seu domínio, a posse e direitos que exercia sobre o referido imóvel; Pela **segunda nomeada**, por sua vez e na forma como está representada, me foi declarado que:- **a-)** inexistem até a presente data quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias com relação ao imóvel acima descrito, conforme prova a certidão mencionada, datada de 06 de janeiro de 2021 que se encontra arquivada nestas Notas, na **Pasta nº 173, sob nº 036**; **b-)** não constituiu ônus sobre o referido imóvel; **c-)** o referido imóvel não fora locado, encontrando-se livre de coisas e pessoas; **d-)** não edificou e nem constituiu sobre o imóvel, benfeitorias e acessórios, que devam ser ressarcidos.- Pelo **primeiro nomeado** o MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, por sua vez e na forma como está representado, me foi dito:- **a-)** que recebe o imóvel conforme já pactuado e que deixa de apresentar a guia de pagamento e a declaração de ITCMD, por conta da imunidade recíproca prevista constitucionalmente e contida nos termos do artigo 2º, parágrafo 6º do Decreto Estadual 46.655/2002, dispensando-se o reconhecimento formal da imunidade quando a transmissão de bens ou direitos se destinar ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; **b-)** **Que**, dispensa a segunda nomeada da apresentação da certidão negativa de débitos fiscais, nos termos do artigo 1º Inciso III, letra "a" e parágrafo 2º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986; e, **c-)** que se responsabiliza expressa e isoladamente por eventuais débitos fiscais e/ou dívidas relativas ao imóvel objeto desta escritura, **desta data em diante**, mesmo que estes venham sendo lançados em nome da **segunda nomeada** ou seus antecessores, ficando, por sua vez, a ora **segunda nomeada** responsável isoladamente, pelos mesmos eventuais débitos e/ou dívidas, **até a presente data**. - **Pelas partes, finalmente**, me foi dito conjuntamente, que têm pleno conhecimento e por mim foram advertidos dos princípios norteadores do Registro Imobiliário, sabedores que a presente escritura não ingressa na tábua registral, mas mesmo assim pediram-me que lhes lavrasse a presente, isentando este Tabelionato de qualquer responsabilidade presente ou futuramente, as quais celebram a presente escritura de distrato, na forma do que lhe faculta o Item 17 do Capítulo XIV, do R. Prov. 58/1989, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; **Por fim**, nos termos da recomendação nº 03 de 15 de março de 2012 do Conselho Nacional da Justiça, as partes foram cientificadas por esta Serventia da possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2001.- Em atenção ao contido no Artigo 12 do **Provimento CG nº 13/2012**, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, esta Serventia procedeu a prévia consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, código da consulta **HASH: f19b.364c.de5b.3c43.3264.31a9.8340.cc3f.1cfc.cc8e**, para a segunda nomeada, que representa o resultado: **NEGATIVO**. Que, obedecido o retro enunciado, quando possível, autorizam e requerem ao Sr. Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque-SP, a **proceder todos os atos, registros e averbações necessárias à completa validade desta escritura**.- Dispensada expressamente a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias conforme lhe faculta o **Provimento nº 58/89**, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.- **EMITIDA A DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias)**.- **Emolumentos**:- Tabelião R\$ 2.446,97; Estado R\$ NIHIL; Secretaria da Fazenda R\$ NIHIL; Município (ISS) R\$

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

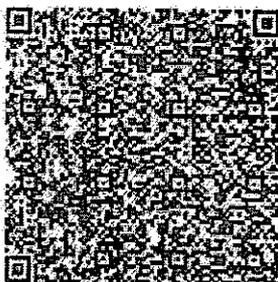
TABELIÃO RAQUEL BORGES ALVES TOSCANO - TABELIÃO DE ALDEIA - BARUERI - SP - TABELIÃO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



NIHIL; Ministério Público R\$ NIHIL; Registro Civil R\$ NIHIL; Tribunal de Justiça R\$ NIHIL e Santa Casa R\$ NIHIL. Total R\$ 2.446,97.- Guia n° 003/2021.- De como assim o disseram, dou fé.- E me pediram lhes lavrasse nestas Notas a presente escritura, que após feita e lhes sendo lida em voz alta e clara, acharam-na em tudo conforme, pelo que outorgam, aceitam e assinam.- Eu, (a.), Bel. Ronaldo Xavier Alves, Substituto da Tabeliã de Notas desta Serventia, a lavrei e a subscrevi e assino.- **Selo Digital: 1178611ES000000005284121F**; (a.a.) ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE // MARIO ISAMU TERUYA // RONALDO XAVIER ALVES.- Legalmente selada por verba.- Nada mais.- Traslada em seguida.- E por achá-la em tudo conforme, eu, *M. Santinelli*, a conferi, expedi o presente traslado, dou fé e assino em público e raso.-

EM TESTO *M. Santinelli* DA VERDADE



Selo Digital: 1178611TR000000005284521D

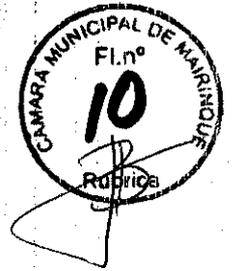
Consulta do selo digital disponível em: <https://selodigital.tisp.ius.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 92 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1° Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2° As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 22 de novembro de 2021.

Expediente da 33ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 594/2021



PARECER

AO PROJETO DE LEI Nº 92/2021 DO EXECUTIVO

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o mérito do Projeto de Lei nº 92/2021, acima referenciado, e que dispõe sobre autorização para doação de área à empresa "Bioservice Embalagens Ltda."

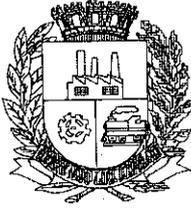
Analisando o Processo Administrativo nº 5.200/2021-1 que acompanha referida proposta, constata-se que a Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial emitiu parecer favorável (fls. 135/136) apontando o atendimento de todos os requisitos legais exigidos pela Lei Municipal nº 2.249/1999.

Às fls. 127/130 o Departamento de Meio Ambiente que integra a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico assim como o CONDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente emitiram parecer favorável à doação pretendida pela empresa Bioservice.

Além disso, conforme dados constantes do pleito administrativo (fls. 01/08), temos que a empresa possui capital social de R\$ 5.680.000,00 e que atua na área de fabricação de papelão ondulado com produção, em plena capacidade, de 50 toneladas diárias, 1000 toneladas mensais e 12.000 toneladas anos, absorvendo 40 empregados em turno administrativo e 120 empregados por turno, operando em dois turnos, o que resultará na geração de 280 oportunidades de trabalho para nossos cidadãos.

E nos atuais tempos pós-pandemia em que nos encontramos, com o desemprego galopante, com o orçamento das famílias cada vez mais asfixiado, com o país patinando em seu crescimento econômico, deve o

11:55 26/11/2021 001268 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 594/2021



município implementar a sua política de atração de investimentos possibilitando a abertura de vagas de emprego, a geração de renda, possibilitando a superação das dificuldades atuais por nossa ordeira e operosa comunidade.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, ante a todo o exposto e pelos aspectos positivos que a vinda desta empresa representa para nossa cidade, nada obsta sua aprovação e quanto ao mérito, somos pela sua aprovação.

Mairinque, 24 de novembro de 2021.

A COMISSÃO ESPECIAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

Vereador BRUNO TAM - Membro

Vereadora EMILY IDALGO - Membro

Vereador JACKSON - Membro

Vereador RODRIGO DO VITÓRIA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



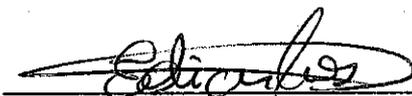
FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 92/2021

| VEREADOR | APROVO | REJEITO |
|----------------------|--------|---------|
| EDICARLOS DA PADARIA | / | |
| BRUNO TAM | | |
| ROBERTINHO IERCK | | |
| ELIANE LYÃO | | |
| TÚLIO CAMARGO | | |
| BIULA | | |
| ANDRÉ TERRAPLANAGEM | | |
| JACKSON | | |
| PAULO MARROM | | |
| ROSE DO CRIS | | |
| ABNER SEGURA | | |
| EMILY IDALGO | | |
| RODRIGO DO VITÓRIA | | |
| RESULTADO | | ▶ |

| RESULTADO DA VOTAÇÃO |
|--|
| <input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos |
| <input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis |
| <input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a) |
| <input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____ |
| <input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____ |

Mairinque, 29 de novembro de 2021;
Ordem do Dia da 34ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

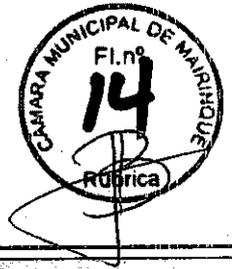

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

SEGUNDA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 92/2021

| VEREADOR | APROVO | REJEITO |
|----------------------|--------|---------|
| EDICARLOS DA PADARIA | X | |
| BRUNO TAM | X | |
| ROBERTINHO IERCK | X | |
| ELIANE LYÃO | X | |
| TÚLIO CAMARGO | X | |
| BIULA | X | |
| ANDRÉ TERRAPLANAGEM | X | |
| JACKSON | X | |
| PAULO MARROM | X | |
| ROSE DO CRIS | X | |
| ABNER SEGURA | X | |
| EMILY IDALGO | X | |
| RODRIGO DO VITÓRIA | X | |
| RESULTADO ▶ | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

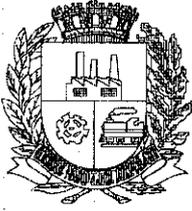
Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 29 de novembro de 2021;

Ordem do Dia da 27ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4042 / 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA A EMPRESA "BIOSERVICE EMBALAGENS LTDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 92/2021, de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mairinque, na pessoa do Chefe do Executivo, autorizada a doar com encargos, à empresa "Bio Service Embalagens Ltda", inscrita no CNPJ sob nº 10.498.628/0001-12, estabelecida na Avenida Itaqui (Bairro dos Altos), nº 174, Jardim Belval, Barueri - SP CEP: 06420-210, com fulcro no artigo 96, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica Municipal, e, consoante as disposições da Lei nº 2.249/99, de 02/12/99 e alterações posteriores, mediante Parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, constante do Processo nº 5200/2021, de 31/08/21, uma área de terras com 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados), localizada e configurada na Planta anexa e Memorial Descritivo datados de 14 de setembro de 2021, que, rubricados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação autorizada no artigo anterior deverá ser gravada com todos os encargos exigidos pela legislação municipal vigente, em especial dos seguintes:

I – Não desenvolver nenhuma atividade poluente;

II – Recolher no Município os tributos federais e estaduais a que estiver obrigada, bem como, todas e quaisquer contribuições de natureza previdenciária ou social;

III -Iniciar as obras de construção de suas instalações industriais, na forma a que se propôs dentro do prazo de 60 (sessenta) dias datados da liberação da área para construção pelos órgãos municipais, estaduais e/ou federais cujas autorizações sejam necessárias para o início das obras, e o seu funcionamento dentro do prazo de (um) ano, contados respectivamente datados da liberação da área para construção pelos órgãos municipais, estaduais e/ou federais cujas autorizações sejam necessárias para o início das obras, prazos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 4042 / 2021

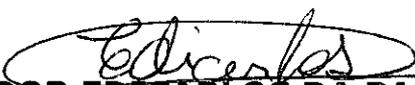
esses que poderão ser prorrogados, a exclusivo critério da Prefeitura, por lapso não superior à metade dos mesmos e por motivo de força maior devidamente comprovado;

IV – Na eventualidade do descumprimento dos compromissos assumidos no processo de habilitação para recebimento dos incentivos previstos na Lei n° 2.249/99, a empresa deverá ressarcir os eventuais recursos despendidos pela Prefeitura para sua instalação no Município, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 3º No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela donatária, bem como, das disposições constantes da Lei n° 2.249/99, de 02/12/99, e alterações posteriores, operar-se-á a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba qualquer indenização à donatária referente às benfeitorias construídas ou introduzidas no imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 1º de dezembro de 2021.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente

Câmara



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3955 / 2021

(Projeto de Lei nº 92/2021, de 09/11/2021 / Autógrafo nº 4042/2021, de 01/12/2021)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA À EMPRESA “BIO SERVICE EMBALAGENS LTDA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mairinque, na pessoa do Chefe do Executivo, autorizada a doar com encargos, à empresa “Bio Service Embalagens Ltda”, inscrita no CNPJ sob nº 10.498.628/0001-12, estabelecida na Avenida Itaqui (Bairro dos Altos), nº 174, Jardim Belval, Barueri - SP CEP: 06420-210, com fulcro no artigo 96, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica Municipal, e, consoante as disposições da Lei nº 2.249/99, de 02/12/99 e alterações posteriores, mediante Parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, constante do Processo nº 5200/2021, de 31/08/21, uma área de terras com 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados), localizada e configurada na Planta anexa e Memorial Descritivo datados de 14 de setembro de 2021, que, rubricados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação autorizada no artigo anterior deverá ser gravada com todos os encargos exigidos pela legislação municipal vigente, em especial dos seguintes:

- I – Não desenvolver nenhuma atividade poluente;
- II – Recolher no Município os tributos federais e estaduais a que estiver obrigada, bem como, todas e quaisquer contribuições de natureza previdenciária ou social;
- III - Iniciar as obras de construção de suas instalações industriais, na forma a que se propôs dentro do prazo de 60 (sessenta) dias datados da liberação da área para construção pelos órgãos municipais, estaduais e/ou federais cujas autorizações sejam necessárias para o início das obras, e o seu funcionamento dentro do prazo de (um) ano, contados respectivamente datados da liberação da área para construção pelos órgãos municipais, estaduais e/ou federais cujas autorizações sejam necessárias para o início das obras, prazos esses que poderão ser prorrogados, a exclusivo critério da Prefeitura, por lapso não superior à metade dos mesmos e por motivo de força maior devidamente comprovado;
- IV – Na eventualidade do descumprimento dos compromissos assumidos no processo de habilitação para recebimento dos incentivos previstos na Lei nº 2.249/99, a empresa deverá ressarcir os eventuais recursos despendidos pela Prefeitura para sua instalação no Município, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 3º No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela donatária, bem como, das disposições constantes da Lei nº 2.249/99, de 02/12/99, e alterações posteriores, operar-se-á a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que caiba qualquer indenização à donatária referente a benfeitorias construídas ou introduzidas no imóvel.

15:06 08/12/2021 001289 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



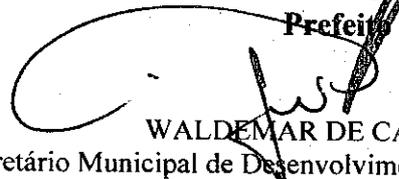
Lei n.º 3955/2021 – fls. 02

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de dezembro de 2021.

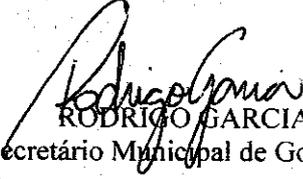

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito


WALDEMAR DE CAMARGO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Registrada e Publicada na Prefeitura em 02/12/2021.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

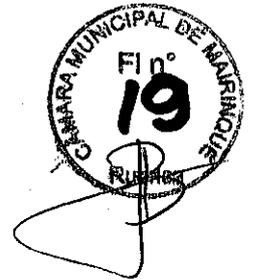
Proc. n.º 5200/2021



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764



MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA PARA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

LOCAL: ESTRADA FABIANO FABIANE E AVENIDA ALBERTO COCOZZA

Área de 40.000,00 metros quadrados remanescente da Gleba 04.

Inicia-se no ponto 1; lateral esquerda da Estrada Fabiano Fabiane, desse ponto segue com a distância de 185,10m e azimute de $332^{\circ}40'20''$, confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Mairinque; até o ponto 2; deflete a direita e segue com a distância de 311,98m e azimute de $48^{\circ}52'23''$, confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Mairinque, até o ponto 3; deflete a direita e segue em curva circular com desenvolvimento de 25,74m e raio de 245,00m, confrontando com a Avenida Alberto Cocozza até o ponto 4; deflete à direita e segue em curva circular com desenvolvimento de 67,34m e raio de 76,00m, confrontando com a Avenida Alberto Cocozza, até o ponto 5; deflete à direita e segue em curva circular com desenvolvimento de 38,52m e raio de 340,00m, confrontando com a Avenida Alberto Cocozza, até o ponto 6; desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Alberto Cocozza com a distância de 44,94m e azimute de $210^{\circ}17'59''$, até o ponto 7; deflete à esquerda e segue em curva circular com desenvolvimento de 113,59m e raio de 360,00m, confrontando com a Avenida Alberto Cocozza, até o ponto 8; desse ponto segue pelo alinhamento da Estrada Fabiano Fabiane com a distância de 69,48m e azimute de $212^{\circ}45'50''$, até o ponto 9; deflete à direita e segue com a distância de 21,04m e azimute de $213^{\circ}12'54''$, confrontando com a Estrada Fabiano Fabiane, até o ponto 10; deflete à direita e segue em curva circular com desenvolvimento de 42,95m e raio de 200,00m, confrontando com a Estrada Fabiano Fabiane, até o ponto inicial 1; fechando o perímetro e encerrando uma área de 40.000,00m².(quarenta mil metros quadrados).

Mairinque, 14 de setembro de 2021.

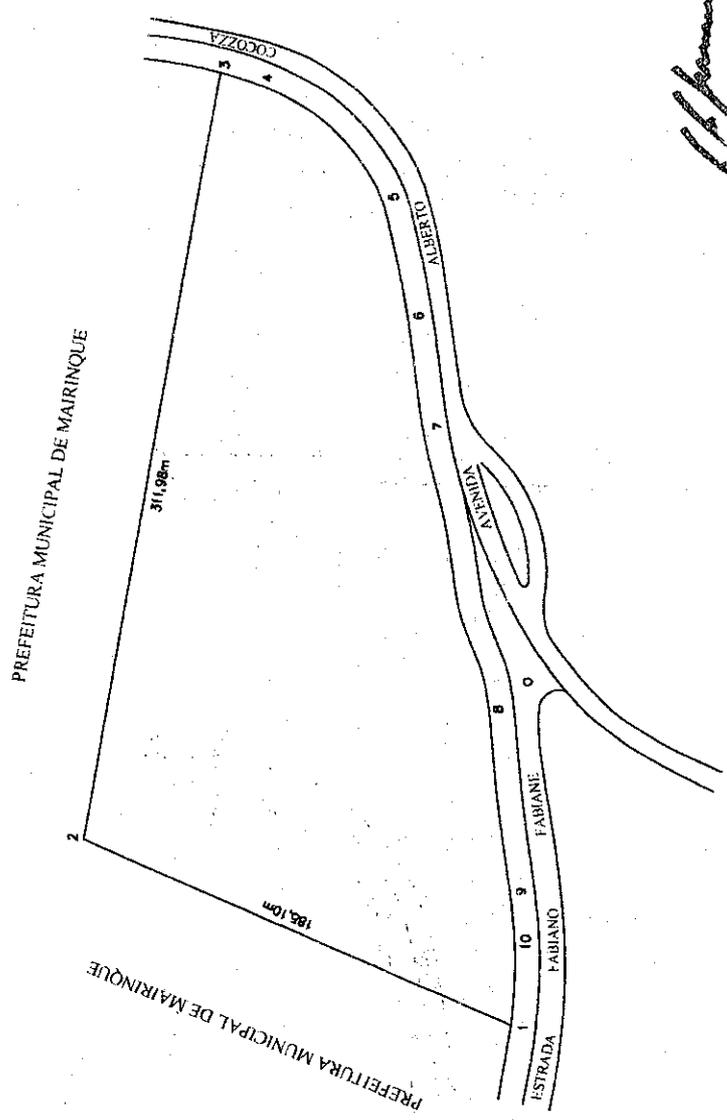
Edson da Padaria
Presidente - DEM

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Jean Peter Russo
Jean Peter Russo
Tec. Agrimensor
RNP.02107762856



| PONTO | AZIMUTE | DISTANCIA |
|--------|-------------|-----------|
| 1 - 2 | 332°40'20" | 185,10 |
| 2 - 3 | 48°52'23" | 311,98 |
| 3 - 4 | RAIO 245,00 | 20,74 |
| 4 - 5 | RAIO 76,00 | 67,34 |
| 5 - 6 | RAIO 340,00 | 38,52 |
| 6 - 7 | 210°17'59" | 44,94 |
| 7 - 8 | RAIO 350,00 | 113,59 |
| 8 - 9 | 212°45'50" | 69,48 |
| 9 - 10 | 215°12'54" | 21,04 |
| 10 - 1 | RAIO 200,00 | 42,95 |



Alexandre Gemente
Antonio Alexandre Gemente
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
 AREA DOADA PARA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
 LOCAL: ESTRADA FABIANO FABIANE E AVENIDA ALBERTO COCOZA

JEAN PETER RUSSO
 TEC. ACRIMENSOR
 RNP-02107762856

Carlos da Padaria
Carlos da Padaria
 Presidente - DEM

DATA: 14/09/2021
 ESCALA: 40.000,00/1
 TELA: